DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 922/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10798/2015
PROTOCOLO	: 1601118
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
JURISDICIONADOS	: 1.LUIZ ANTONIO MILHORANÇA 2.ANTÔNIO CARLOS GORGATTO
CARGO DOS JURISDICIONADOS	: 1.PREFEITO 2.SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 002/2015
OBJETO	: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ASSEPSIA DESTINADO AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA	: C. LEMOS – DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI – ME
VALOR INICIAL	: R$ 55.090,88
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – CONVITE – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ASSEPSIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 002/2015 (fls. 118/152) e da formalização do Contrato Administrativo nº 153/2015 (fls. 345/350).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 002/2015 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de materiais de assepsia com prazo estabelecido para o período de 17 de março de 2015 a 31 de dezembro de 2015 alcançando o valor pactuado pelas partes importa em R$ 55.090,88 (cinquenta e cinco mil e noventa reais e oitenta e oito centavos).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o exame do procedimento

licitatório e da formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 19329/2015 (fls. 354/359).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR. JOAOMJR-15985/2016 (fls. 383/384), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 002/2015 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de materiais de assepsia, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 345).

O prazo estabelecido contempla o período de 17 de março de 2015 a 31 de dezembro de 2015, nos termos da Cláusula Terceira (fl. 346).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 55.090,88 (cinquenta e cinco mil e noventa reais e oitenta e oito centavos), conforme consignado na Cláusula Quarta (fl. 346).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 359), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Convite nº 002/2015** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 153/2015** celebrado entre o **Município de Angélica/MS** (CNPJ nº 03.747.649/0001-69) e a empresa **C. Lemos Distribuidora Hospitalar Eirelli - me** (CNPJ nº 16.752.682/0001-29), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Com-

plementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 384), *in verbis:*

> Assim sendo, este Ministério Público de Contas opina pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE** do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do artigo 120, incisos, I e II c/c o artigo 173, inciso II, ambos da RNTC/MS nº 076/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 002/2015 (fls. 118/152) e da formalização do Contrato Administrativo nº 153/2015 (fls. 345/350) celebrado entre o Município de Ângelica/MS, CNPJ/MF nº 03.747.649/0001-69, por seu Prefeito, Senhor Luiz Antônio Milhorança, CPF/MF nº 280.216.731-68 e Secretario Municipal de Saúde, Senhor Antônio Carlos Gorgatto, CPF/MF nº 335.977.311-04, como contratante, e, de outro lado, a Empresa C. Lemos – Distribuidora Hospitalar EIRELLI - ME, CNPJ/MF nº 16.752.682/0001-29, por seu Representante, Senhor Cláudio Lemos, CPF/MF nº 049.181.848-39, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 22 de fevereiro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator